



MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO Nº 04/2024

Excelentíssimo Senhor Vereador

Viseu/PA, 06 de junho de 2024.

PAULO ROBERTO DO ROSARIO BARROS
MD. Presidente da Câmara Municipal de Viseu

Nesta.

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de apresentar o Projeto de Lei nº 04/2024, que **Institui o Programa Apadrinhamento Afetivo para Crianças e Adolescentes no âmbito do Município de Viseu, Estado do Pará, e dá outras providências.**

A iniciativa de tal Projeto deve-se ao pedido formulado ao Executivo pela Secretaria Municipal de Assistência Social visando uma política de apadrinhamento para Criança e Adolescentes em situação de vulnerabilidade social em Viseu, que é desenvolvida através da modalidade, Unidade de Acolhimento Institucional Ravyla Dagila de Sousa, anteriormente chamado de "abrigo", se dando por meio do poder judiciário (sentença do juiz) através de guia de acolhimento expedida pelo Tribunal de Justiça.

O apadrinhamento consiste em proporcionar aos acolhidos à formação de vínculos afetivos com pessoas fora da instituição ou da Família Acolhedora, onde vivem e que se dispõem a ser padrinhos e que estejam dispostas a apadrinhá-los.

A necessidade de uma afiliação subjetiva tornou-se, portanto, vital e constitutiva para a saúde mental destas crianças e adolescentes, possibilitando a quebra do sentimento de abandono e recuperação da autoestima, oportunizada pelos cuidados e afetos dos padrinhos.

Como forma de referência a uma pessoa fora do ambiente institucional, o apadrinhamento tem demonstrado, ao longo das experiências semelhantes em outras regiões brasileiras, ser enriquecedora tanto para afilhado quanto para padrinho, colocando em cheque os preconceitos sociais.

A vinculação afetiva construída na constância estabelece relacionamentos estáveis e duradouros que poderão se tornar referenciais familiares e sociais para as vidas futuras, evitando, assim, os sentimentos de solidão, muito comuns em adolescentes em situação de abandono, principalmente os que são obrigados a deixar a instituição de acolhimento em razão da maioridade.

Veja-se a redação do Art. 19-B, caput e §1º inseridos pela Lei nº 13.509/2017 ao Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 19-B A criança e o adolescente em programa de acolhimento institucional ou familiar poderão participar de programa de apadrinhamento.

§ 1º O apadrinhamento consiste em estabelecer e proporcionar à criança e ao adolescente vínculos externos à instituição para fins de convivência familiar e comunitária e colaboração com o seu desenvolvimento nos aspectos social, moral, físico, cognitivo, educacional e financeiro.

CÂMARA MUN. DE VISEU
RECEBIDO EM 12/06/24
M. ASS. SOCIAL



Neste cenário, o programa de apadrinhamento surge como instrumento de proteção capaz de proporcionar às crianças e aos adolescentes acolhidos com remotas chances de colocação de família substituta um estabelecimento com convívio social saudável com membros da comunidade.

A partir desse relacionamento, podem ser constituídos novos paradigmas de vida, com bons exemplos, amizade, relacionamentos positivos e, eventualmente, embora raro, sua guarda definitiva ou adoção pelos padrinhos e madrinhas, uma vez que a adoção tardia é um desejo inconfessável de todos que atuam com tais crianças e adolescentes. Logo, a implementação dos serviços ou do programa de apadrinhamento não é um luxo ou algo supérfluo, mas inerente, necessário e exigível como forma de humanização do próprio acolhimento institucional e familiar, vez que a invisibilidade da criança e do adolescente não aproveita a ninguém e traz prejuízos irreparáveis aos seres humanos em condição peculiar de desenvolvimento.

Por todo o exposto, e diante da importância deste Projeto de Lei para a Administração Municipal, submeto-o à apreciação dessa douta Casa Legislativa, para que seja votado e aprovado, garantindo assim sua implementação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU/PA, 06 DE JUNHO DE 2024.

CRISTIANO DUTRA
VALE:33096473234

Assinado de forma digital
por CRISTIANO DUTRA
VALE:33096473234
Dados: 2024.06.06
09:57:40 -03'00'

CRISTIANO DUTRA VALE
PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU



PROJETO DE LEI Nº 04/2024 DE 06 DE JUNHO DE 2024.

Câmara Municipal de Viseu

Aprovado Em Seção Ordinária

L.º 118/2024

Assinado por: *[Assinatura]*
Presidente

INSTITUI O PROGRAMA DE APADRINHAMENTO AFETIVO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE VISEU/PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Viseu, **CRISTIANO DUTRA VALE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que envia a Câmara Municipal de Vereadores o presente Projeto de Lei para estudo e aprovação.

Capítulo I DA CRIAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Viseu o Programa de Apadrinhamento Afetivo de Crianças e Adolescentes – “Apadrinha Viseu”, que tem por objetivo oportunizar a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em medidas de proteção, em especial:

- I - Crianças de 0 a 17 anos e onze meses de idade e adolescentes que, cumulativamente, tenham vínculos familiares rompidos judicialmente;
- II - Crianças de 0 a 17 anos e onze meses de idade ou adolescentes, sem vínculos familiares rompidos judicialmente, mas com possibilidades remotas ou inexistentes de reintegração familiar ou de adoção;
- III - Crianças de qualquer idade, em caso de pessoa com deficiência (PcD);

Parágrafo único. O apadrinhamento de crianças e adolescentes que tenham vínculos familiares rompidos judicialmente só será realizado mediante autorização judicial.

Art. 2º. O Programa de que trata o artigo 1º desta lei tem por finalidade:

- I - Propiciar experiências e referências afetivas familiares e comunitárias a crianças e adolescentes em situação de acolhimento no município de Viseu/PA, garantindo o direito à proteção integral por meio do apadrinhamento;
- II - Oferecer, à criança e adolescente, oportunidades de ampliação da convivência social e comunitária, através da implementação de ações que fortaleçam e ampliem a rede de proteção social;
- III - Desenvolver sentimento de pertencimento, por meio de experiências e referências afetivas a crianças institucionalizadas que perderam os vínculos com as famílias de origem e com remotas possibilidades de colocação em família substituta;
- IV - Tornar possível o direito de convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes institucionalizados;
- V - Fomentar aproximação da comunidade com as crianças e adolescentes em acolhimento institucional;
- VI - Contribuir para superação da situação de violação de direitos vivida pelas crianças e adolescentes, facilitando a consolidação de laços afetivos saudáveis e duradouros após o desligamento institucional por maioridade civil;
- VII - Permitir o apadrinhamento social, nos finais de semana, feriados e datas comemorativas;
- VIII - Possibilitar às crianças e adolescentes a vivência fora da instituição, proporcionando-lhes autonomia



social e maturidade emocional.

IX - Reconstrução de vínculos familiares e comunitários; garantindo o direito à convivência familiar e comunitária;

Capítulo II EQUIPE GESTORA

Art. 3º. A equipe gestora do apadrinhamento afetivo de crianças e adolescentes será composta por:

- I - 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - 01 representante da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Viseu;
- III - Equipe Técnica do Acolhimento Institucional.

Capítulo III DA EXECUÇÃO

Seção I Cadastramento dos candidatos ao Apadrinhamento

Art. 4º. O cadastramento dos candidatos ao apadrinhamento ocorrerá através da apresentação de carta de intenção, conforme ficha de inscrição disponível através do site da Prefeitura Municipal de Viseu <https://www.viseu.pa.gov.br/>, reservado o direito de cadastro presencial na Secretaria Municipal de Assistência Social ou diretamente na Unidade de Acolhimento Institucional Ravyla Dágila de Sousa.

Seção II Habilitação e seleção de padrinhos

Art. 5º. Inscritos no Programa, os pretensos padrinhos afetivos passarão por avaliação da Equipe Gestora.

Art. 6º. São requisitos para a habilitação:

- I - Ser maior de 23 anos;
- II - Não estar inscrito(a) em cadastros de adoção;
- III - Residir no município de Viseu/PA;
- IV - Não possuir antecedentes criminais;
- V - Não figurar como parte em processo que envolva direitos da criança e do adolescente;
- VI - Respeitar as regras e normas do programa de apadrinhamento afetivo e da instituição de acolhimento;
- VII - Participar de avaliação psicossocial realizada pela equipe de execução do programa de apadrinhamento (entrevista, estudo psicossocial, oficinas de sensibilização, orientações), que gerará relatório informativo;
- VIII - Apresentar os seguintes documentos:
 - a) carteira de identidade;
 - b) cadastro de pessoa física (CPF);



- c) comprovante de residência;
- d) comprovante de renda;
- e) certidão cível e criminal negativa dentro do prazo de validade;
- f) fotografia recente;
- g) Declaração de idoneidade moral;
- h) ficha de inscrição devidamente preenchida.

Art. 7º. Os candidatos habilitados participarão de uma oficina de sensibilização, na qual serão tratados assuntos pertinentes a questões relacionadas à problemática das crianças e adolescentes que estão na instituição ou no acolhimento familiar, como por exemplo, maus tratos, violência física e psicológica, abuso sexual, abandono, limites, vínculos afetivos, dentre outros.

Art. 8º. Será emitido um certificado de apadrinhamento e termo de compromisso em caso de deferimento e far-se-á a inclusão do postulante no cadastro de padrinhos.

Art. 9º. Será facultado ao acolhido a escolha de seu padrinho/madrinha afetivo.

Art. 10º. A equipe de execução do programa deve reportar qualquer intercorrência e encaminhar relatório semestral de cada relação de apadrinhamento ao Poder Judiciário, atentando aos prazos das audiências de reavaliação processual dos apadrinhados.

Art. 11º. Se o postulante a padrinho afetivo for casado ou estiver na constância de união estável, exigir-se-á também a apresentação dos documentos pessoais descritos no inciso VIII do Art. 612, relativos ao cônjuge ou companheiro.

Art. 12º. A documentação apresentada, acompanhada de estudo social e parecer elaborado pela equipe técnica interdisciplinar será encaminhada à Vara da Infância e Juventude, juntamente com o certificado de apadrinhamento e termo de compromisso.

CAPÍTULO IV DAS OFICINAS PREPARATÓRIAS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 13º. Serão organizadas e implementadas as oficinas de sensibilização para apadrinhados/afilhados pela equipe técnica da instituição de acolhimento, visando trabalhar temas, como por exemplo, limites, autoestima, responsabilidade, vínculo e apego, pertencimento, diferenças entre apadrinhamento, adoção e colocação em família substituta (guarda/adoção/tutela).

CAPÍTULO V DA OPERACIONALIZAÇÃO DA AÇÃO

Art. 14º. A implementação e operacionalização do Apadrinhamento Afetivo deverá atender a seguinte ordem:

- I - Inscrição;
- II - Seleção;
- III - Assinatura do termo de compromisso;
- IV - Aproximação de padrinhos/madrinhas e afilhados pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento;

Art. 15º. As visitas serão monitoradas pela equipe de execução do programa e/ou da instituição, e a autorização de cada saída da criança e/ou adolescente deverá ser assinada também pelo responsável da instituição, com assinatura de um Termo de Compromisso pelo padrinho, constando horários de saída e retorno à instituição.



CAPÍTULO VI DO ACOMPANHAMENTO

Art. 16º. A equipe da instituição de acolhimento fará acompanhamento da seguinte forma:

- I - Avaliação permanente, com envio de relatório mensal à equipe interdisciplinar de acompanhamento de programa e ao Poder Judiciário;
- II - Constatada a necessidade de suspensão do apadrinhamento, o fato deve ser comunicado imediatamente ao Poder Judiciário;
- III - Reunião trimestral com toda equipe envolvida no programa;
- IV - Reunião mensal com afilhados e trimestral com padrinhos afetivos;
- V - Todos os relatórios, pareceres, atas de reuniões e demais documentos serão arquivados pela equipe técnica de referência da instituição, em local restrito aos profissionais técnicos autorizados.
- VI - Se ocorrer violação das regras de apadrinhamento, os responsáveis pelo programa e pelos serviços de acolhimento deverão imediatamente notificar a autoridade judiciária competente.

CAPÍTULO VII ATRIBUIÇÃO DOS PARTICIPANTES

Art. 17º. Compete à equipe gestora:

- I - Organizar e operacionalizar as ações gerais do programa;
- II - Lançar e divulgar o programa no Município;
- III - Avaliar a situação judicial dos acolhidos a fim de definir quais poderão participar do programa na condição de apadrinhamento afetivo.

Art. 18º. Compete à equipe de execução e acompanhamento do programa (equipe interdisciplinar):

- I - Cadastramento de pessoas interessadas em participar do programa;
- II - Realizar entrevistas e visitas domiciliares;
- III - Promover oficinas de sensibilização para os candidatos a padrinhos;
- IV - Acompanhar o apadrinhamento a partir de relatórios elaborados pela equipe técnica da instituição e de reuniões mensais.
- V - Todos os demais atos necessários ao êxito do programa.

Art. 19º. São atribuições das entidades de acolhimento institucional:

- I - Encaminhar os candidatos interessados ao cadastramento para equipe de execução do programa;
- II - Promover aproximação entre padrinhos/madrinhas e o afilhado afetivo;



III - Preparar e orientar as crianças e os adolescentes para sua relação com os padrinhos (estabelecimento de vínculos e apego, distinção entre apadrinhamento e adoção; respeito às diferenças; pertencimento; responsabilidade; limites);

IV - Acompanhar o processo de apadrinhamento enquanto a criança e o adolescente estiverem sob a responsabilidade da instituição;

V - Avaliar o processo de apadrinhamento juntamente com os parceiros envolvidos.

VI - Realizar oficinas de sensibilização para afilhados e funcionários da instituição de acolhimento;

VII - Manter sigilo de todas as informações do programa, podendo serem responsabilizados na forma da lei caso não cumprirem;

VIII - Realizar visitas domiciliares;

IX - Desenvolver relatórios de acompanhamento e avaliação dos apadrinhados;

Art. 20º. São atribuições do Padrinho/Madrinha Afetivo:

I - Prestar assistência afetiva, física e educacional ao afiliado, integrando-o ao seu convívio e complementando o trabalho institucional;

II - Cumprir o acordo estabelecido com a instituição e com o afilhado, mantendo a regularidade de visitas, horários e compromissos;

III - Visitar o afilhado ao menos uma vez ao mês;

IV - Evitar a expectativa de adoção, esclarecendo ao apadrinhado o objetivo do apadrinhamento;

V - Acompanhar a criança e/ou adolescente em atividades externas, desde que autorizado;

VI - Relatar à equipe de execução quaisquer comportamentos relevantes durante o convívio;

VI - Os servidores integrantes da equipe multidisciplinar das varas com competência em matéria da infância e da juventude e das centrais de apoio multidisciplinar podem colaborar e participar na elaboração do programa, nas oficinas de sensibilização dos postulantes a padrinhos, acompanhar e avaliar o programa de apadrinhamento.

Capítulo VIII DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 21º. Poderá haver desligamento do programa por iniciativa do padrinho, por descumprimento dos termos de compromisso assumidos e/ou por intercorrências supervenientes.

Parágrafo único: O desligamento por iniciativa do padrinho não o impede de posteriormente voltar a integrar o programa, desde que submetido a novo procedimento de habilitação.

Capítulo IX DOS RECURSOS

Seção I Recursos Humanos



Art. 22º. Os recursos humanos serão compostos:

- I - De Equipe de elaboração, execução e avaliação do programa;
- II - De Equipe interdisciplinar da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social de Viseu/ PA;
- III - De Equipe Técnica da Instituição de Acolhimento Institucional;
- IV - De Equipe Técnica do Poder Judiciário;
- V - Do Juiz (a) da Vara da Infância e da Juventude;
- VI - Do Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescentes;
- VII - Do Secretário Municipal de Assistência Social.

Seção II Recursos Materiais

Art. 23º. Os recursos materiais serão compostos:

- I - Materiais de expediente da Secretaria Municipal de Assistência de Viseu;
- II - Folders;
- III - Camisetas;
- IV - Convites;
- V - E demais recursos necessários a execução do projeto.

Capítulo X DO PÚBLICO ALVO

Art. 24º. O público a ser beneficiado com o programa são Crianças e adolescentes em acolhimento institucional ou familiar no Município de Viseu, de ambos os sexos, ameaçados ou privados de convivência familiar, como também suas famílias de origem ou substituta, de acordo com a demanda estabelecida pelo Acolhimento Institucional.

CAPÍTULO XI DO RESULTADO, AVALIAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Art. 25º. Os resultados a serem esperados são:

- I - Crianças e adolescentes com autoestima desenvolvida, mais seguras em seus relacionamentos sociais e afetivos;
- II - De Adolescentes com referenciais concretos de afeto para sua vida após a maioridade civil ou desligamento institucional;
- III - Sociedade mais consciente da importância da troca afetiva, redimensionando as contribuições solidárias;



IV - Desenvolvimento de relações sociais e construção de vínculos afetivos duradouros, com possibilidade de manutenção após o desligamento institucional.

Art. 26°. A avaliação ocorrerá simultaneamente à implantação do Programa e no decorrer de sua execução, sempre em conjunto com a equipe de execução e com a equipe técnica da unidade de acolhimento, propiciando os necessários ajustes e redirecionamentos.

Art. 27°. Serão divulgados os resultados através de reuniões aos parceiros e em relatórios ao Poder Judiciário Ministério Público e à Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28°. Fica autorizado o Executivo Municipal a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do "Programa de Apadrinhamento Afetivo", através de Decreto Regulamentar ou Portaria, que deverão seguir a legislação nacional, bem como as políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

Art. 29°. O padrinho/madrinha que requerer habilitação para adoção, será automaticamente desligado de programa de apadrinhamento do município de Viseu.

Art. 30°. Fica instituído o mês de janeiro de cada ano para ações de mobilização municipal de acolhimento familiar, com o objetivo de garantir e manter sempre Famílias Acolhedoras, no Município de Viseu.

Art. 31°. As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária a ser elaborado.

Art. 32°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Viseu/PA, 06 de junho de 2024.

CRISTIANO
DUTRA

VALE:330964732

34

CRISTIANO DUTRA VALE
PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU

Assinado de forma digital
por CRISTIANO DUTRA
VALE:33096473234
Dados: 2024.06.06
09:59:01 -03'00'